



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**  
SEMASDH



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Fones: (62) 3416-6341 e (62) 99207-9887  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

## **PARECER DE MÉRITO N.º 001/2026 – CMDCA/GOIÂNIA**

**Interessada:** SEMASDH – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

**Assunto:** Requerimento de autorização para transferência e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/GOIÂNIA na reforma do Residencial Professor Niso Prego, unidade pública municipal de acolhimento institucional de crianças e adolescentes interditada por decisão judicial.

**Processo SEI n.º:** 26.10.000006627-1

**Relator:** Edson Lucas Viana, Assessor Jurídico Voluntário do CMDCA/GOIÂNIA e Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/GO, OAB/GO 10877

**EMENTA:** *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/GOIÂNIA. Requerimento de autorização para transferência e aplicação de recursos em reforma de unidade pública municipal de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Residencial Professor Niso Prego. Unidade interditada por decisão judicial. Proteção integral. Prioridade absoluta. Acolhimento institucional como medida protetiva essencial, obrigatória e inadiável. Competência deliberativa do CMDCA/GOIÂNIA. Arts. 86, 88, II e IV, 90, 98, 101 e 260 a 260-L do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Municipal n.º 8.483/2006. Resoluções CONANDA n.º 137/2010 e n.º 194/2017. Possibilidade de aplicação de recursos do Fundo em reforma de imóvel de uso exclusivo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Transferência em parcela única no valor certo e determinado de R\$ 1.094.583,00 (Um milhão, noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais). Vedação de aditivo, suplementação, complementação ou acréscimo com recursos do FMDCA/GOIÂNIA sem nova deliberação plenária. Recomendação de celeridade administrativa nas demais parcerias aprovadas com recursos do FMDCA/GOIÂNIA. Parecer favorável com condicionantes.*

### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH encaminhou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia –

CMDCA/GOIÂNIA requerimento de autorização para transferência e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/GOIÂNIA na reforma do Residencial Professor Niso Prego, unidade pública municipal de acolhimento institucional destinada ao atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva.

Conforme consta dos autos, a unidade integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinando-se ao acolhimento de crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados e/ou violados, nos termos dos arts. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Registra-se, ainda, que a unidade encontra-se interditada por decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 5059092-96.2024.8.09.0051, em razão de risco estrutural à segurança dos acolhidos, circunstância que impõe ao Poder Público Municipal o dever de adotar providências concretas e urgentes para a recomposição da capacidade de atendimento da rede de acolhimento institucional.

O custo informado para a reforma é de **R\$ 1.094.583,00 (um milhão, noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais)**, valor a ser custeado com recursos do FMDCA/GOIÂNIA, observada a disponibilidade financeira, a vinculação finalística do Fundo, a legislação orçamentária e financeira, as normas de controle e a deliberação prévia deste Conselho.

A SEMASDH sustenta que as fontes ordinárias de cofinanciamento da assistência social não comportam juridicamente a despesa pretendida, especialmente por se tratar de reforma/obra em imóvel público, razão pela qual requer autorização do CMDCA/GOIÂNIA para utilização de recursos do FMDCA/GOIÂNIA, com inclusão da ação no Plano de Aplicação do Fundo.

É o relatório. Passa-se à análise de mérito.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Da proteção integral, da prioridade absoluta e da natureza essencial do acolhimento institucional**

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, reafirma a doutrina da proteção integral, especialmente nos arts. 4º, 5º, 86, 87, 88, 98, 101 e 260 a 260-L. A prioridade absoluta compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da infância e adolescência.

No caso concreto, o objeto submetido à apreciação do CMDCA/GOIÂNIA não se refere a mera melhoria administrativa, obra de conveniência ou investimento acessório. Trata-se de reforma necessária

à reabertura de unidade pública de acolhimento institucional, atualmente interditada por decisão judicial, destinada a crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos.

O acolhimento institucional, embora excepcional e provisório, é medida protetiva prevista no art. 101 do ECA, sendo indispensável quando ausentes, fragilizadas ou temporariamente impossibilitadas as condições de permanência segura da criança ou do adolescente no convívio familiar. Por isso, a inexistência ou insuficiência de vagas públicas adequadas compromete diretamente o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, a reforma da unidade interditada possui inequívoca aderência ao princípio da proteção integral, à prioridade absoluta e ao dever municipal de manter rede de atendimento apta, segura, digna e regular.

## **2. Da competência do CMDCA/GOIÂNIA e da vinculação finalística do FMDCA/GOIÂNIA**

O CMDCA/GOIÂNIA, como órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, possui competência para deliberar sobre as prioridades, diretrizes e aplicação dos recursos do FMDCA/GOIÂNIA, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal n.º 8.483/2006, seu Regimento Interno e as resoluções nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos especiais vinculados à realização de ações, programas, projetos e serviços destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Seus recursos não podem ser tratados como fonte genérica de custeio da Administração, devendo guardar nexo direto entre a origem, a finalidade, o objeto financiado e a deliberação do respectivo Conselho.

As Resoluções CONANDA n.º 137/2010 e n.º 194/2017 estabelecem parâmetros para criação, funcionamento e aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, admitindo a possibilidade de deliberação do Conselho quanto à aplicação de recursos em imóveis públicos e/ou privados, inclusive reforma, desde que destinados ao uso exclusivo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observada a legislação de regência.

No caso em análise, o Residencial Professor Niso Prego é unidade pública municipal de acolhimento institucional destinada ao atendimento de crianças e adolescentes. O requisito de finalidade específica está presente, desde que formalmente comprovado pela SEMASDH mediante declaração expressa de uso exclusivo do imóvel para a política de atendimento da infância e adolescência, bem como mediante documentação técnica e administrativa que demonstre a vinculação do objeto à desinterdição e retomada da oferta do serviço.

## **3. Da excepcionalidade e da pertinência da utilização do FMDCA/GOIÂNIA**

A utilização de recursos do FMDCA/GOIÂNIA para reforma de unidade pública exige cautela, pois o Fundo não deve substituir ordinariamente o orçamento próprio das políticas públicas setoriais, nem servir para custeio genérico de obrigações permanentes do Executivo.

Entretanto, a excepcionalidade do caso encontra amparo em quatro elementos relevantes:

I – trata-se de unidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, vinculada diretamente à política de atendimento prevista no ECA;

II – a unidade encontra-se interditada por decisão judicial em razão de risco estrutural, o que qualifica a urgência e afasta a natureza meramente discricionária da medida;

III – há demonstração técnica de que as fontes ordinárias do SUAS não são juridicamente adequadas para custear a reforma pretendida, especialmente em razão das vedações incidentes sobre obras, ampliações e reformas em unidade pública;

IV – a reforma objetiva restaurar a capacidade estatal de acolhimento institucional, medida essencial à proteção de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados.

Nessas condições, a aplicação do FMDCA/GOIÂNIA não se apresenta como desvio de finalidade, mas como medida excepcional, finalística, proporcional e vinculada à garantia direta de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

#### **4. Da suficiência financeira e da necessidade de preservação dos recursos vinculados**

Os autos indicam saldo financeiro suficiente no FMDCA/GOIÂNIA para suportar a despesa pretendida, inclusive com referência a valores não vinculados a deliberações vigentes. Contudo, a autorização plenária deve observar a preservação de eventuais recursos já comprometidos, vinculados, destinados ou captados para projetos específicos, especialmente quando houver destinação previamente aprovada, termo vigente, edital em execução, chamamento público, plano de aplicação em curso ou compromisso formal assumido pelo Conselho.

Assim, recomenda-se que a deliberação autorize a utilização de recursos livres, não vinculados e disponíveis do FMDCA/GOIÂNIA, vedando-se a utilização de valores com destinação específica incompatível com o objeto da reforma, salvo se houver autorização legal, técnica e deliberativa própria.

#### **5. Da transferência em parcela única e da vedação de aditivo sem nova deliberação**

Considerando o valor informado nos autos, entende-se juridicamente recomendável que a deliberação do CMDCA/GOIÂNIA autorize a transferência de recursos do FMDCA/GOIÂNIA **em parcela única**, no valor certo e determinado de **R\$ 1.094.583,00 (um milhão, noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais)**, destinado exclusivamente à reforma do Residencial Professor Niso Prego.

A fixação expressa do valor certo e determinado protege o CMDCA/GOIÂNIA contra interpretação ampliativa da deliberação, contra glosa futura por ausência de autorização específica e contra eventual utilização de recursos adicionais do FMDCA/GOIÂNIA sem nova apreciação plenária.

Dessa forma, deve constar expressamente que a presente autorização não contempla, não antecipa e não aprova qualquer aditivo, suplementação, reforço financeiro, remanejamento, acréscimo

quantitativo ou qualitativo, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de projeto, complementação de obra ou utilização de valor superior ao deliberado, salvo mediante nova, prévia e expressa deliberação da Plenária do CMDCA/GOIÂNIA, devidamente instruída com justificativa técnica, orçamentária, financeira e jurídica.

Importa registrar, ainda, que a transferência em parcela única para conta específica não se confunde com pagamento antecipado a contratado, nem autoriza pagamento integral sem medição, liquidação e atesto. A execução financeira da obra deverá observar as etapas legais da despesa pública, o cronograma físico-financeiro, a fiscalização técnica, as medições, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação, o pagamento regular e a prestação de contas.

## **6. Das condições mínimas para liberação e execução dos recursos**

Embora seja possível deliberar favoravelmente quanto ao mérito, a efetiva liberação e execução dos recursos deve ser condicionada à apresentação e juntada, nos autos, de documentos indispensáveis à segurança jurídica, financeira, orçamentária, técnica e de controle.

Recomenda-se que a SEMASDH apresente, antes da transferência ou utilização dos recursos:

I – dados completos da conta bancária específica e exclusiva para execução do objeto, com indicação da agência, número da conta, titularidade, CNPJ vinculado e extrato bancário zerado;

II – declaração formal de que o imóvel será de uso exclusivo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, especificamente para serviço de acolhimento institucional ou finalidade correlata aprovada pelo CMDCA/GOIÂNIA;

III – comprovação da situação jurídica do imóvel, sua titularidade pública ou instrumento que legitime seu uso pelo Município;

IV – projeto básico ou projeto executivo, conforme a fase procedimental aplicável, com memorial descritivo, justificativa técnica da intervenção, plantas, laudos, estudos preliminares, matriz de riscos, orçamento detalhado, composição de custos, BDI, cronograma físico-financeiro e ART/RRT dos responsáveis técnicos;

V – manifestação do órgão técnico competente quanto à suficiência do projeto para sanar as causas da interdição judicial e permitir a reabertura segura da unidade;

VI – indicação do prazo estimado para início e conclusão da obra, com cronograma de execução, etapas, entregáveis, responsáveis técnicos e administrativos;

VII – estimativa do prazo para retomada do funcionamento da unidade após a conclusão da obra, inclusive com indicação das providências necessárias para licenças, alvarás, habite-se, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, vigilância sanitária e demais exigências aplicáveis;

VIII – declaração de inexistência de duplicidade de financiamento para o mesmo objeto, ou, havendo complementação por outra fonte, demonstração da compatibilidade jurídica e contábil das fontes;

IX – manifestação da área orçamentária e financeira quanto à classificação da despesa, disponibilidade orçamentária, empenho e regularidade da movimentação financeira;

X – manifestação da unidade jurídica competente, controle interno e/ou órgão de governança pertinente, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Ministério Público e demais órgãos de controle;

XI – compromisso formal de observância da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 4.320/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei de Acesso à Informação, das normas de controle interno e externo, das resoluções do CONANDA, CEDCA/GO e CMDCA/GOIÂNIA e demais atos normativos aplicáveis;

XII – plano de fiscalização e acompanhamento da execução, com indicação dos fiscais do contrato, responsáveis técnicos, forma de medição, atesto, pagamento, registro fotográfico, relatórios periódicos e comunicação ao CMDCA/GOIÂNIA;

XIII – compromisso de prestação de contas específica ao CMDCA/GOIÂNIA, com juntada de notas fiscais, contratos, medições, comprovantes de pagamento, extratos bancários, relatórios técnicos, relatório fotográfico, termo de recebimento provisório e definitivo da obra e demais documentos pertinentes;

XIV – compromisso de devolução ao CMDCA/GOIÂNIA de eventual saldo remanescente não utilizado, inclusive rendimentos financeiros, salvo deliberação posterior do CMDCA/GOIÂNIA autorizando destinação compatível com o mesmo objeto.

## **7. Da responsabilidade pela execução**

A deliberação do CMDCA/GOIÂNIA possui natureza autorizativa, deliberativa e de controle social, não transferindo ao Conselho a responsabilidade pela execução direta da obra, pela licitação, pela contratação, pela fiscalização técnica, pela liquidação da despesa, pelo pagamento, pela guarda documental ou pela prestação de contas administrativa.

Compete à SEMASDH e aos órgãos municipais executores, ordenadores e técnicos a prática dos atos de gestão, contratação, execução e prestação de contas, sob fiscalização do CMDCA/GOIÂNIA e dos órgãos de controle competentes.

O CMDCA/GOIÂNIA deve acompanhar a execução sob a ótica da finalidade pública, da aderência ao Plano de Aplicação do CMDCA/GOIÂNIA, da proteção integral, da transparência e da efetiva retomada da unidade para atendimento de crianças e adolescentes.

## **8. Da recomendação de celeridade administrativa nas demais parcerias custeadas com recursos do CMDCA/GOIÂNIA**

Sem prejuízo da análise específica da reforma do Residencial Professor Niso Prego, mostra-se pertinente recomendar à SEMASDH que adote, em relação às demais parcerias, projetos, planos de trabalho e deliberações aprovadas pelo CMDCA/GOIÂNIA com recursos do CMDCA/GOIÂNIA, o mesmo

padrão de prioridade, celeridade administrativa, planejamento financeiro e tempestividade conferido ao presente procedimento.

A recomendação se justifica pelo dever de eficiência administrativa, pela prioridade absoluta conferida à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e pela necessidade de evitar que recursos deliberados pelo CMDCA/GOIÂNIA permaneçam sem execução por prazo irrazoável, sobretudo quando já houver plano de trabalho aprovado, disponibilidade financeira, deliberação plenária e ausência de pendência imputável à Organização da Sociedade Civil beneficiária.

A recomendação de celeridade não significa dispensa de análise técnica, jurídica, orçamentária, financeira, documental ou de prestação de contas. Ao contrário, objetiva assegurar que eventuais pendências sejam formalmente identificadas, comunicadas ao CMDCA/GOIÂNIA e acompanhadas de cronograma objetivo de saneamento.

Recomenda-se, portanto, que a SEMASDH apresente ao CMDCA/GOIÂNIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório circunstanciado contendo a situação atual de todos os processos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias, projetos e planos de trabalho aprovados com recursos do FMDCA/GOIÂNIA, indicando, no mínimo:

- I – Organização da Sociedade Civil beneficiária;
- II – número do processo administrativo;
- III – objeto aprovado;
- IV – valor deliberado pelo CMDCA/GOIÂNIA;
- V – data da deliberação;
- VI – fase atual do processo;
- VII – pendências existentes;
- VIII – responsável pela pendência, quando identificável;
- IX – justificativa para eventual atraso;
- X – cronograma objetivo para saneamento, formalização e transferência dos recursos.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, este Parecer de Mérito manifesta-se **favoravelmente** à autorização de transferência e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/GOIÂNIA na reforma do Residencial Professor Niso Prego, unidade pública municipal de acolhimento institucional de crianças e adolescentes interdita por decisão judicial, por reconhecer:

- I – a aderência do objeto à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II – a urgência qualificada decorrente da interdição judicial;
- III – a compatibilidade do objeto com a proteção integral e a prioridade absoluta;

IV – a competência do CMDCA/GOIÂNIA para deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA/GOIÂNIA;

V – a possibilidade de utilização de recursos do Fundo em reforma de imóvel de uso exclusivo da política da infância e adolescência, observada a legislação de regência;

VI – a necessidade de inclusão da ação no Plano de Aplicação do FMDCA/GOIÂNIA;

VII – a conveniência de autorização condicionada, como medida de proteção ao interesse público, à regularidade da despesa e à futura prestação de contas.

**Voto**, portanto, pela aprovação do requerimento da SEMASDH, com autorização de transferência de recursos livres, não vinculados e disponíveis do FMDCA/GOIÂNIA, **em parcela única**, no valor certo e determinado de **R\$ 1.094.583,00 (um milhão, noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais)**, destinado exclusivamente à reforma do Residencial Professor Niso Prego, conforme objeto submetido à apreciação deste Conselho.

A autorização ora proposta fica condicionada à apresentação, pela SEMASDH, de conta bancária específica e exclusiva para execução do objeto, com extrato bancário zerado, bem como à juntada dos documentos técnicos, orçamentários, financeiros, jurídicos e administrativos necessários à regular execução da despesa, fiscalização da obra e prestação de contas.

Fica expressamente consignado que a presente deliberação **não autoriza qualquer valor adicional, suplementação, reforço financeiro, remanejamento, aditivo contratual, acréscimo de objeto, reequilíbrio econômico-financeiro ou complementação futura com recursos do FMDCA/GOIÂNIA**, ainda que decorrente de alteração de projeto, atualização de preços, acréscimo quantitativo ou qualitativo, salvo mediante **nova, prévia e expressa deliberação da Plenária do CMDCA/GOIÂNIA**, devidamente instruída com justificativa técnica, orçamentária, financeira e jurídica.

A transferência em parcela única à conta específica não dispensa a observância das normas de execução da despesa pública, especialmente quanto à licitação, contratação, medição, liquidação, pagamento, fiscalização, controle interno, controle externo e prestação de contas. A execução financeira da obra deverá observar as etapas efetivamente executadas e atestadas pelos responsáveis técnicos e fiscais competentes.

Recomenda-se, ainda, que a SEMASDH adote, em relação às demais parcerias, projetos e planos de trabalho aprovados pelo CMDCA/GOIÂNIA com recursos do FMDCA/GOIÂNIA, o mesmo padrão de prioridade, celeridade administrativa, planejamento financeiro e tempestividade aplicado ao presente caso, evitando atrasos injustificados nos repasses às Organizações da Sociedade Civil beneficiárias, especialmente quando já houver deliberação do Conselho, disponibilidade financeira, plano de trabalho aprovado e instrumento jurídico apto à execução.

Para tanto, recomenda-se que a SEMASDH apresente ao CMDCA/GOIÂNIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório circunstanciado contendo a situação atual de todos os processos de repasse/parcerias custeados com recursos do FMDCA/GOIÂNIA, com indicação da OSC beneficiária, objeto, valor aprovado, data da deliberação do Conselho, fase processual, pendências existentes, justificativa para eventual atraso e cronograma objetivo de saneamento e transferência dos recursos.



Recomenda-se, por fim, que a deliberação seja formalizada por Resolução do CMDCA/GOIÂNIA e pôr Termo de Deliberação Plenária, com posterior encaminhamento à SEMASDH, à Gerência dos Fundos Sociais, ao órgão de controle interno do Município, à unidade jurídica competente e, se deliberado pela Plenária, ao Ministério Público e ao Juízo responsável pela Ação Civil Pública, para ciência das providências adotadas pelo Conselho.

É o parecer.

Goiânia, 25 junho de 2026

**EDSON LUCAS VIANA**

Assessor Jurídico Voluntário do CMDCA/GOIÂNIA e Conselheiro Vice-Presidente do CEDCA/GO  
OAB/GO 10877